



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 2059845 - MT (2023/0094074-9)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : WANDERLEY JOSE VALENTE
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVANTE SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS AO TEMPO DA DECISÃO AGRAVADA. POSTERIOR CIÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. CONSTATADO O EXTRAVIO DE PEÇAS FUNDAMENTAIS AO DESLINDE DO FEITO. DESCONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE SE IMPÕE, BEM COMO DO TRÂNSITO EM JULGADO. DETERMINADO QUE O TRIBUNAL DE ORIGEM SEJA OFICIADO PARA A COLAÇÃO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL.

Agravo regimental provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/02/2025 a 05/03/2025, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 07 de março de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 2059845 - MT (2023/0094074-9)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : WANDERLEY JOSE VALENTE
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVANTE SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS AO TEMPO DA DECISÃO AGRAVADA. POSTERIOR CIÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. CONSTATADO O EXTRAVIO DE PEÇAS FUNDAMENTAIS AO DESLINDE DO FEITO. DESCONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE SE IMPÕE, BEM COMO DO TRÂNSITO EM JULGADO. DETERMINADO QUE O TRIBUNAL DE ORIGEM SEJA OFICIADO PARA A COLAÇÃO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL.

Agravo regimental provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por **Wanderley Jose Valente**, contra a decisão de fls. 148/149:

RECURSO ESPECIAL INEXISTENTE. DEFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. INFORMAÇÃO ACERCA DA INADMISSIBILIDADE DO APELO NOBRE. SÚMULA 284/STF.

Recurso especial não conhecido.

Destaca o agravante que os autos deste processo foram extraviados pelo TRF-1, fazendo com que houvesse a necessidade de serem restaurados por meio da reconstituição com cópias das decisões e peças processuais necessárias (e-STJ, fls. 5-6 e 17-18). Fica evidente que, neste procedimento, não foi juntada cópia do recurso especial interposto pela Defesa. [...] Assim, requer-se que seja oficiado o TRF-1 para que instrua o processo em epígrafe com as peças necessárias, já que o extravio se deu no âmbito daquele Tribunal, além de ser sua responsabilidade enviar o feito

corretamente instruído ao STJ, juntando o recurso especial interposto pela Defesa. (fl. 203).

No final da peça recursal, *requer-se: 1. A reconsideração, nos termos do artigo 259 do RISTJ, da decisão recorrida, nos termos pleiteados; 2. Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, a remessa do presente agravo regimental à competente Turma, a fim de que lhe seja dado provimento, com a reforma da decisão monocrática atacada nos termos acima mencionados; (fls. 204/205).*

Instado a manifestar-se (fl. 210), o Ministério Público Federal opinou não conhecimento ou desprovimento da insurgência (fls. 220/227).

É o relatório.

VOTO

Levando em consideração que o agravante não possuía representação nos autos ao tempo da decisão de fls. 148/149, destacando-se que a Defensoria Pública da União passou a patrocinar os seus interesses em 17/9/2024 (fl. 184); bem como a informação prestada acerca do extravio de peças necessárias ao deslinde da controvérsia; visando ao saneamento do feito, impõe-se o acolhimento do pleito defensivo no sentido da desconSIDERAÇÃO da decisão agravada, bem como do certificado trânsito em julgado.

Ante o exposto, **dou provimento** ao agravo regimental para tornar sem efeito a decisão agravada, bem como afastar o trânsito em julgado, determinando, ainda, que seja enviado ofício ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para que disponibilize, nos presentes autos, a peça de recurso especial formulada pelo agravante, bem como os documentos a serem avaliados para a regularidade da sua avaliação perante esta Corte Superior.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

**AgRg no REsp 2.059.845 / MT
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2023/0094074-9

Número de Origem:

00200095219994010000 00694434820154010000 200095219994010000 694434820154010000

Sessão Virtual de 27/02/2025 a 05/03/2025

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : WANDERLEY JOSE VALENTE
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA - MOEDA FALSA /
ASSIMILADOS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : WANDERLEY JOSE VALENTE
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/02/2025 a 05/03/2025, por unanimidade, decidiu dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 05 de março de 2025